



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA PARA GESTÃO INTEGRADA DA REGIÃO DO AQUÍFERO KARST NA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

CAPÍTULO I Da Caracterização e do Objetivo

Art. 1º - A Câmara Técnica para a Gestão Integrada da Região do Aquífero Karst na RMC, é um órgão colegiado, técnico consultivo e deliberativo, instituída pela Resolução nº 03/2010 do Conselho Gestor dos Mananciais da RMC. Tem por objetivo, promover a gestão integrada do espaço referente ao Aquífero Karst e definido pelo Decreto Estadual nº 6194/2012 de 15 de outubro de 2012 como manancial subterrâneo para fins de abastecimento público de água potável da Região Metropolitana de Curitiba.

CAPÍTULO II Das Atribuições

Art. 2º - A presente Câmara Técnica exercerá funções consultivas em relação aos órgãos do poder executivo estadual, municipal e federal com competências deliberativas para a gestão do espaço referente ao Aquífero Karst na RMC e definido como manancial subterrâneo para fins de abastecimento público de água potável definido em Decreto Estadual.

CAPÍTULO III Da Operacionalização

Art. 3º - Para o desempenho de suas atribuições específicas, a presente Câmara Técnica contará com uma Secretaria Executiva.

Parágrafo Único: As despesas de manutenção da Câmara Técnica e da sua Secretaria Executiva, bem como as despesas de seus membros relativas a deslocamentos e alimentação correrão por conta dos órgãos representados e nominados no Art. 4º e em conformidade com o estabelecido nos Artigos 16, 17, 18 e 19 do presente regimento.

Art. 4º - A presente Câmara Técnica será composta por 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente designados pelos dirigentes dos seguintes órgãos das administrações públicas estadual e municipal e Sociedade Civil:

- I - COMEC - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba;
- II - SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná;
- III - AGUASPARANÁ - Instituto das Águas do Paraná;
- IV - Instituto Ambiental do Paraná - IAP;
- V - MINEROPAR - Minerais do Paraná S/A;
- VI - SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento / EMATER - Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- VII - Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré;
- VIII - Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul;
- IX - Prefeitura Municipal de Campo Magro;
- X - Prefeitura Municipal de Campo Largo;
- XI - Prefeitura Municipal de Colombo;
- XII - Prefeitura Municipal de Itaperuçu;
- XIII - Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul;
- XIV - Sociedade Civil.

Parágrafo Primeiro: A indicação dos membros titulares das instituições públicas a que se refere o presente artigo deverá preferenciar servidores públicos de carreira;

Parágrafo Segundo: O representante da Sociedade Civil na Câmara Técnica será aquele indicado pela organização da Sociedade Civil com assento no Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba - CGM-RMC;

Parágrafo Terceiro: Na impossibilidade de participação do titular ou suplente do órgão/entidade que representa, poderá ser indicado para participar da reunião da Câmara Técnica, um representante mediante ofício do dirigente do(a) mesmo(a), com direito a voz e a voto.

Art. 5º - A substituição dos membros titulares e suplentes ocorrerá por decisão do dirigente do órgão ou entidade representado, por conveniência própria ou na ocorrência de uma das hipóteses a seguir:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - ausência por mais de duas reuniões consecutivas ou não, sem motivo justificado.

Parágrafo Único: As causas e justificativas de que trata o item III, serão apreciadas e decididas pela Câmara Técnica, por maioria simples.

Art. 6º - O desempenho das funções de membro da Câmara Técnica é considerado de relevante interesse público e serão exercidas honorificamente.



CAPÍTULO IV Das Recomendações, Consultas e Deliberações

Art. 7º - As recomendações técnicas, consultivas e deliberativas da Câmara Técnica revestem-se da seguinte modalidade:

I - Súmula / Ata: para registro dos assuntos tratados em reunião, recomendações ou sugestões, será elaborado expediente próprio, assinado pelo(a) Secretário(a) Executivo(a).

II - Deliberações: instrumento de encaminhamento externo, numerado e assinado pelo Presidente da Câmara Técnica, vinculado às decisões da Ata de Reunião.

Art. 8º - Da Súmula / Ata constará:

I - relação nominal dos representantes presentes e demais participantes quando houver;

II - relação nominal dos representantes faltantes;

III - registro sumário dos assuntos tratados, deliberações, recomendações e sugestões.

IV - data da convocação da próxima reunião, local e hora de sua realização;

V - indicação de outras pessoas que devem ser convocadas e/ou convidadas para a próxima reunião com local, dia, mês, ano e assinatura do(a) Secretário(a) Executivo(a), quando for o caso;

VI - relação do(s) membro(s) autodeterminado(s) para trato de assunto específico, quando for o caso, com identificação do prazo para conclusão e representação.

CAPÍTULO V Das Reuniões

Art. 9º - A Câmara Técnica se reunirá com a presença da maioria simples dos seus membros, número legal para votação, quando se dará o início da reunião.

Parágrafo Único: Em caso de não haver maioria simples, a Câmara Técnica poderá promover reunião sem caráter deliberativo, devendo ser gerada respectiva ata apontando os assuntos tratados previstos em pauta.

Art. 10 - A Câmara Técnica reunir-se-á a cada 90 (noventa) dias, em caráter ordinário, conforme calendário anual aprovado na primeira reunião ordinária do ano.

Parágrafo Primeiro - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas sempre que necessário, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

Parágrafo Segundo - A pauta de reuniões, bem como a súmula da reunião anterior, será organizada e distribuída com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.



Art. 11 - Poderão participar das reuniões representantes de outros órgãos não integrantes da Câmara Técnica para prestarem esclarecimentos acerca de encargos sob sua responsabilidade, ou convidados especiais, quando for considerado oportuno e necessário seu comparecimento, sem direito a voto.

Art. 12 - As reuniões serão abertas a participação de qualquer interessado, entretanto sem direito a voto, e o uso da palavra só poderá ser autorizado pelo Presidente.

Parágrafo Único: Caso haja conveniência, as reuniões poderão ter caráter reservado, a critério da maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições dos Membros da Câmara Técnica

Art. 13 - A Câmara Técnica será presidida por um de seus membros, eleito pela maioria absoluta dos presentes à sessão de eleição, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo Único: Na mesma sessão será eleito o seu Vice-Presidente, com mandato coincidente ao do Presidente.

Art. 14 - As deliberações, recomendações e sugestões da Câmara Técnica serão divulgadas através de seus membros aos dirigentes dos órgãos e entidade representantes, para ciência.

Art. 15 - Compete aos membros da Câmara Técnica:

- a) aprovar calendário anual de reuniões ordinárias da Câmara Técnica além de analisar, propor, decidir e deliberar sobre a gestão integrada do espaço referente ao Aquífero Karst enquanto manancial subterrâneo para fins de abastecimento público, definido em decreto estadual.

Art. 16 - Compete ao Presidente da Câmara Técnica:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, mantendo a ordem nas reuniões;
- b) presidir as reuniões da Câmara Técnica;
- c) definir o calendário anual de reuniões, as pautas das reuniões e deliberações;
- d) exercer, na Câmara Técnica, o direito de voto e nos casos de empate, o voto de qualidade;
- e) decidir, "ad referendum" da Câmara Técnica sobre situação(ões) extraordinária(s) ou que requeira(m) solução(ões) urgentes;

- f) delegar poderes ou atribuir funções em caráter especial, a membro(s) da Câmara Técnica para tratar(em) de assunto(s) de interesse desta;
- g) baixar atos decorrentes das recomendações da Câmara Técnica;
- h) representar a Câmara Técnica.

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara Técnica, auxiliar e substituir o Presidente no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VII **Da Secretaria Executiva**

Art. 18 - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC para tal finalidade e nas faltas ou impedimentos eventuais será substituído por seu suplente, ambos designados por seu Diretor Técnico.

Art. 19 - Compete à Secretaria Executiva:

- a) montar a pauta das reuniões conforme definição do Presidente da Câmara Técnica;
- b) receber e encaminhar protocolos;
- c) secretariar as reuniões da Câmara Técnica;
- d) elaborar atas;
- e) encaminhar expedientes e as deliberações;
- f) manter a memória da Câmara Técnica;
- g) gerenciar a presença dos membros da Câmara Técnica;
- h) relatar e/ou solicitar ao membro da Câmara Técnica a apresentação sucinta do protocolo / assunto registrado em pauta.

CAPÍTULO VIII **Da Tramitação das Consultas**

Art. 20 - Os procedimentos administrativos a serem definidos atinentes à gestão integrada do espaço referente ao Aquífero Karst e definido como manancial subterrâneo para fins de abastecimento público, serão recebidos pela Secretaria Executiva até 05 (cinco) dias úteis antes das reuniões ordinárias, e serão apresentados aos demais membros da Câmara Técnica, através de relato do objeto e dos objetivos.

CAPÍTULO IX **Disposições Gerais**





Art. 21 - O presente regimento interno poderá ser alterado ou modificado em reunião especialmente convocada, e com a decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 22 - Os casos omissos ao presente Regimento serão resolvidos pela Câmara Técnica.

Art. 23 - O presente regimento entra em vigor nesta data.

Curitiba, 12 de maio de 2016.

GIL FERNANDO BUENO POLIDORO
PRESIDENTE

SECRETARIA EXECUTIVA